

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: Menor Preço**

**Processo Interno Nº 146/17 – ECM 33.067**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS AMBIENTAIS PARA CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA – APRESENTADO À SUPRAM CM PARA FINS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, NA MODALIDADE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.**

**ESCLARECIMENTO 02**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 05/06/2017 15:05**

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente à PE 37/2017, objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS AMBIENTAIS PARA CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA – APRESENTADO À SUPRAM CM PARA FINS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, NA MODALIDADE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.”

Nosso Questionamento:

1. Entendemos que o profissional COORDENADOR poderá ter sua experiência comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico e/ou contratos de trabalho com carteira assinada por empresa do ramo e/ou Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela pessoa jurídica contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo gentileza nos esclarecer.
2. Para existe pregão existe um valor de referência para execução dos serviços propostos, caso afirmativo gentileza informar.

Nesta mesma oportunidade segue em anexo recibo do edital devidamente preenchido.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

**RESPOSTA:**

1. As experiências profissionais deverão ser comprovadas por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, podendo ser acompanhados ou não de certidões de acervo técnico, contratos ou carteiras assinadas. Portanto, para o Coordenador, deverão ser apresentados atestados fornecidos pela pessoa jurídica contratante, podendo ou não ser acompanhados de certidão de acervo técnico ou contratos de trabalho com carteira assinada por empresas do ramo.
2. A informação do valor estimado da licitação não é obrigatória, e, portanto, não será fornecida, vez que a obrigatoriedade constante do artigo 7º, §2º, inciso II e do artigo 40, §2º, inciso II, todos da Lei 8.666/93, aplica-se somente a obras e serviço de engenharia.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017.



**Fernanda Cançado e Silva**  
Pregoeira